



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

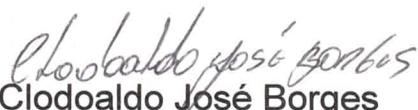
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 10/97**

O Projeto de Lei n.º 10/97, que concede anistia às infrações de mora no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 12/5/97
per unanimidade

Presidente da Câmara



Projeto de Lei n.º 10/97

Concede anistia às infrações moratórias inerentes ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida anistia às infrações de mora no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativas ao exercício de 1996.

Art.2º. A anistia prevista no artigo anterior abrange todos os contribuintes, independente de qualquer requerimento.

Parágrafo único. Somente faz jus ao benefício o contribuinte que pagar o imposto até 31 de dezembro de 1997.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal